



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.358 DE 27 DE MAIO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DA CIDADE DE TIMBURI DO PROGRAMA ‘HORTA NA ESCOLA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CABRAL ZURDO, Prefeito do Município de Timburi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação e implantação do programa ‘*Horta na Escola*’ da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Timburi, que terá as seguintes finalidades:

I - Ter a horta como um laboratório vivo permitindo na visualização à realização de práticas que facilitam e estimulem o aprendizado;

II - Promover envolvimento e responsabilidade perante a unidade escolar;

III - Sensibilizar e conscientizar os alunos quanto à importância de não usar agrotóxicos e outros produtos que podem ser prejudiciais à saúde no cultivo de hortaliças, além de mudar os hábitos alimentares, agregando frutas, verduras e legumes na alimentação do dia a dia;

IV - Incentivar o respeito à Natureza e seus ciclos naturais através do contato direto com a terra, ensinando-os os valores nutricional, terapêutico e funcional dos vegetais na alimentação.

Art. 2º Serão a execução dos fins previstos nesta Lei deverão ser criadas equipes, as quais serão responsáveis, cada uma, por um canteiro.

§ 1º As equipes serão formadas por indicação do Diretor da unidade escolar, com a supervisão dos professores.

§ 2º Todo, os cuidado com as plantas, solo, qualidade, estética da horta e colheita ficam de responsabilidade das equipes, sob orientação dos professores e da coordenação.

Art. 3º Os menores que receberão instruções no programa ‘*Horta na Escola*’ serão designados pelas escolas da Rede Pública Municipal, com autorização de seus pais.

Art. 4º O horário de funcionamento das atividades será estabelecido conforme a realidade escolar e disponibilidade dos alunos.

Art. 5º Os alimentos cultivados na horta serão destinados ao próprio estabelecimento de ensino, fazendo parte do cardápio da merenda escolar dos alunos.

Parágrafo Único. Havendo excesso na colheita dos produtos oriundos da horta, os mesmos deverão ser destinados gratuitamente para instituições de caráter filantrópico do município.



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizeram necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à aquisição de insumos, além de assistência técnica perante organismos dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único A assistência técnica poderá ser executada pelos Professores, estagiários ou voluntários.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Prefeitura do Município de Timburi,
Em, 27 de maio de 2013.


LUIZ CABRAL ZURDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra


VERNEIDE DE PAULA ROMÃO THOSI
Secretaria Municipal